



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PESQUISA DE MERCADO



À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Viseu - PA

PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES COMBUSTIVEL	PMV E VINCULADAS LITROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LITROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LITROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LITROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LITROS	TOTAL		VALOR R\$	
							LITROS		PREÇO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	49.170,40	49.500,00	53.858,40	23.074,00	3.500,00	179.102,80		R\$ 4,89	R\$ 875.812,69
2	GASOLINA ADITIVADA	8.820,00	21.000,00	15.750,00	3.500,00	2.450,00	51.520,00		-	R\$ 0,00
3	DÍESEL S500	52.239,20	61.620,00	4.872,00	12.600,00	52.458,00	183.789,20		R\$ 3,99	R\$ 733.318,91
4	DÍESEL S10	65.693,00	75.123,50	15.377,50	3.500,00	22.482,00	182.176,00		R\$ 4,04	R\$ 735.991,04
							596.588,00			R\$ 2.345.122,64

Santa Luzia do Pará, 13 de Março de 2020.


 Auto Posto Maranata


COTAÇÃO DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Viseu - PA

PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PMV E VINCULADAS		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		TOTAL		VALOR R\$	
		COMBUSTIVEL	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	PREÇO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM		49.170,40	49.500,00	53.858,40	23.074,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00			179.102,80		R\$ 4,94	R\$ 884.767,83
2	GASOLINA ADITIVADA		8.820,00	21.000,00	15.750,00	3.500,00	2.450,00					51.520,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	DÍSEL S500		52.239,20	61.620,00	4.872,00	12.600,00	52.458,00					183.789,20		R\$ 3,98	R\$ 731.481,02
4	DÍSEL S10		65.693,00	75.123,50	15.377,50	3.500,00	22.482,00					182.176,00		R\$ 4,05	R\$ 737.812,80
													TOTAL		R\$ 2.354.061,65

Santa Luzia do Pará, 13 de Março de 2020.



Auto Posto DEUS ESTA NO COMANDO



LOTE 02: 2º KM 74 - SENTIDO PA/MA									
DESCRIÇÃO	GASOLINA COMUM	VALOR R\$ 4,98	GASOLINA ADITIVADA	VALOR (R\$?)	DÍSEL S500	VALOR R\$ 3,94	DÍSEL S10	VALOR R\$ 3,99	
PMV E VINCULADAS	49.170,40	R\$ 244.868,59	8.820,00		52.239,20	R\$ 205.822,45	65.693,00	R\$ 262.115,07	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.074,00	R\$ 114.908,52	3.500,00		12.600,00	R\$ 49.644,00	3.500,00	R\$ 13.965,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	53.858,40	R\$ 268.214,83	15.750,00		4.872,00	R\$ 19.195,68	15.377,50	R\$ 61.356,23	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.500,00	R\$ 17.430,00	2.450,00		52.458,00	R\$ 206.684,52	22.482,00	R\$ 89.703,18	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	49.500,00	R\$ 246.510,00	21.000,00		61.620,00	R\$ 242.782,80	75.123,50	R\$ 299.742,77	
TOTAL	179.102,80	R\$ 891.931,94	51.520,00		183.789,20	R\$ 724.129,45	182.176,00	R\$ 726.882,24	
VALOR GLOBAL									R\$ 2.342.943,63

Santa Luzia do Pará/PA, 13 de Março de 2020.



Auto Posto El Elion Ltda.

Avenida Castelo Branco, s/n, km 46, Centro, CEP: 68644-000
 Santa Luzia do Pará - PA
 Fone: (91) 3445-1180 / E-mail: autopostoelelion@hotmail.com

AUTO POSTO MARANATA EIRELI

AO SETOR DE COMPRAS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Viseu-Pá



PROPOSTA COMERCIAL										EM: 14 / 03 / 2020	
DESCRIÇÃO	GASOLINA COMUM	VALOR /LITRO R\$	GASOLINA ADITIVADA	VALOR /LITRO R\$	DÍSEL S500	VALOR /LITRO R\$	DÍSEL S10	VALOR /LITRO R\$			
PMV E VINCULADAS	61.170,40	4,65	20.580,00	4,71	70.224,80	-	21.617,00	3,90			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.506,00	4,65	3.500,00	4,71	12.600,00	-	3.500,00	3,90			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.285,00	4,65	15.750,00	4,71	4.872,00	-	17.378,00	3,90			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8.500,00	4,65	2.450,00	4,71	51.458,00	-	49.931,00	3,90			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69.520,00	4,65	21.000,00	4,71	129.850,00	-	369.599,00	3,90			
TOTAL	289.554,80	R\$ 1.346.429,82	63.280,00	R\$ 298.048,88	269.004,80	R\$ -	652.024,50	R\$ 2.542.895,55			
VALOR TOTAL										R\$ 3.889.325,37	

Luciana Andrade de Mesquita

AUTO POSTO MARANATA EIRELI
CNPJ: 27.796.490/0001-30





PROPOSTA COMERCIAL

AO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA
LOTE 01 – 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA

DESCRIÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL						
	GASOLINA COMUM	VALOR /LITRO R\$	GASOLINA ADITIVAD A	VALOR /LITRO R\$	DÍSEL S500	VALOR /LITRO R\$	DÍSEL S10
PMV E VINCULADAS	61.170,40	4,55	20.580,00	-	70.224,80	3,80	21.617,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.506,00	4,55	3.500,00	-	12.600,00	3,80	3.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.285,00	4,55	15.750,00	-	4.872,00	3,80	17.378,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8.500,00	4,55	2.450,00	-	51.458,00	3,80	49.931,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69.520,00	4,55	21.000,00	-	129.850,00	3,80	369.599,00
TOTAL	289.554,80	R\$ 1.317.474,34	63.280,00		269.004,80	R\$ 1.022.218,24	652.024,50
R\$ 4.882.588,13							

Atenciosamente,

EM: 17 / 03 / 2020

POSTO AJURUTEUA LTDA
CNPJ: 07.919.616/0001-00



SETOR COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA
PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL



LOTE 01 - 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA

DESCRIÇÃO	GASOLINA COMUM	VALOR /LITRO R\$	GASOLINA ADITIVADA	VALOR /LITRO R\$	DÍSEL S500	VALOR /LITRO R\$	DÍSEL S10	VALOR /LITRO R\$
PMV E VINCULADAS	61.170,40	4,60	20.580,00	-	70.224,80	-	21.617,00	3,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.506,00	4,60	3.500,00	-	12.600,00	-	3.500,00	3,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.285,00	4,60	15.750,00	-	4.872,00	-	17.378,00	3,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8.500,00	4,60	2.450,00	-	51.458,00	-	49.931,00	3,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69.520,00	4,60	21.000,00	-	129.850,00	-	369.599,00	3,91
TOTAL	289.554,80	R\$ 1.331.952,08	63.280,00	-	269.004,80	-	652.024,50	R\$ 2.549.415,8
TOTAL GERAL		R\$ 3.881.367,88						

AUTO POSTO ACARAJÓ
EIRELI:35444791000123

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO ACARAJÓ
EIRELI:35444791000123
Dados: 2020.03.18 15:22:19 -03'00'

EM: 18/03/2020

AUTO POSTO ACARAJÓ EIRELI

CNPJ: 35.444.791/0001-23



RAIMUNDO Assinado de
NONATO DE forma digital
OLIVEIRA:03 por RAIMUNDO
197247272 NONATO DE
247272 OLIVEIRA:03197

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

POSTO
PEROLA
DO CAETE
LTDA:123
31053000
174



CONTRATO Nº 20180196

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na nesta, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0004-50, representado pelo(a) Sr.(a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 352.909.942-20, residente na TRAV CORONEL ANTONIO PEDRO S/N, e de outro lado a firma POSTO PÉROLA DO CAETÉ LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.331.053/0001-74, estabelecida à AV. MENDONÇA FURTADO S/N, VILA NOVA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TASSIA COSTA DA SILVA, residente na TRAV 16 DE NOV., D.JHOAO VI, Capanema - Detalhado-PA, portador do(a) CPF 844.603.002-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, para atender e suprir as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002127	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE)	BALDE	50,00	278,000	13.900,00
009445	GRAXA 20 KG	BALDE	30,00	406,000	12.180,00
010016	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (BALDE)	UNIDADE	50,00	285,000	14.250,00
020294	FLUIDO DE FREIOS DOT 4 (FRASCO C/ 500ML)	UNIDADE	200,00	14,000	2.800,00
043778	SABONINA ADITIVADA	LITRO	170,000,00	4,620	785.400,00
043779	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 1 LITRO	LITRO	500,00	27,000	13.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	R\$42.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 842.030,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, trinta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

PASSOSSA SENHORA DA CONCEICAO



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2018 extinguindo-se em 03 de Julho de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

PASS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

PASS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

A large, stylized handwritten signature in black ink. To the left of the signature is a small circular stamp with a checkmark inside.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

PASS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1515.103010003.2.063 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 298.620,00, Exercício 2018 Atividade 1515.103010008.2.064 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 244.090,00, Exercício 2018 Atividade 1515.103020009.2.070 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 64.920,00, Exercício 2018 Atividade 1515.103040008.2.072 Gestão Programa Vivilância Sanitária - VISA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 117.200,00, Exercício 2018 Atividade 1515.103050008.2.073 Gestão Programa Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 117.200,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

PASS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da

PASS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PASS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 04 de Julho de 2018

Mário Ribeiro da Silva Junior
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 04.873.592/0004-50
CONTRATANTE

PASS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

Cd.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Passo Costa da Silva
POSTO PÉROLA DO CAETÉ LTDA - EPP
CNPJ 12.331.053/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *João de Deus*
942.538.620-82

2. *Leite*
708.563.972-53

PASS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

João



Processo nº 0606001/2019- PMC

Pregão nº 029/2019-PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.149.091/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Prefeito Municipal FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, brasileiro, casado, agrônomo residente e domiciliado nesta cidade de Capanema, portador do CPF/MF nº 058.810.802-20 e C.I.nº3151121 SEGUP/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº **029/2019 PMC-PP-SRP**, publicada no DOE do dia 26/06/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, **POSTO PACHECO LTDA**, com CNPJ nº 05.652.817/0001-68, sede à BR 308 nº 1073, bairro D.João VI, Capanema, Estado do Pará e **POSTO GUAJARÁ LTDA- EPP**, com CNPJ nº 05.363.452/0002-32, com sede á Rodovia PA-124, KM 01, Capanema-Salinas s/nº, bairro da primeira, Capanema, Estado do Pará, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que visa aquisição de combustível e derivados para a Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº **029/2019 PMC-PP-SRP**, que passa



a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de



justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o



prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do



instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos objetos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.4 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, de acordo com o Orçamento do Exercício 2019, abaixo.

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301- Sec. De Administração

04.122.0002.2.007- Manutenção da Secretaria Municipal de



Administração

- 0401- Secretaria de Finanças
- 04.123.0005.2.010- Manutenção da Secretaria de Finanças
- 0801- Secretaria Municipal de Planejamento
- 04.122.0002.2.076- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
- 0901- Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.0019.2.077- Manutenção do programa Transporte Escolar
- 12.361.0019.2.081- Administração e manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0019.2.084- Manutenção do programa salário Educação
- 2501-FUNDEB
- 12.361.0020.2.141- Manutenção do programa nacional de transporte escolar-FUNDEB
- 1101-Secretaria Municipal de Cultura
- 13.392.0015.2.093- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
- 1201- Sec. Mun. Infra-Estrutura e Saneamento
- 15.122.0033.2.096- Manut. Da Sec. Munic. De Infra-Estrutura, Obras e Viação
- 15.122.0036.2.098- Manutenção do serviço de limpeza pública
- 25.751.0038.2.101- Manutenção dos serviços de iluminação publica
- 26.122.0006.2.102- Manutenção do setor de transporte
- 1301- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- 27.812.0018.2.103- Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e lazer
- 2101- Sec. Mun. De Ind.Com.Turismo e Min.
- 22.692.0062.2.110- Manutenção da Secretaria de Industria e Comercio
- 2301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 18.542.0021.2.119- Manutenção da Secretaria Municipal de



Meio Ambiente

- 2401- Secretaria Municipal de Agricultura
- 20.123.0011.2.128- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
- 2601- Sec. Municipal de Comunicação Social
- 24.122.0041.2.145- Sec. Municipal de Comunicação Social
- 2828- Secretaria Municipal de Transito
- 26.181.0042.2.157- Manutenção da Secretaria Municipal de Transito
- 0703- Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0044.2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
- 10.302.0068.2.064- Manutenção do serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU
- 10.302.0049.2.061- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema-MACA
- 10.301.0053.2.051- Manutenção do Pab Fixo
- 10.302.0074.2.071- Manutenção da Saúde na Escola-PSE
- 08.244.0053.2.024- Manutenção do programa IGD SUAS
- 08.122.0063.2.016- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.243.0053.2.023- Manutenção do Conselho Tutelar
- 08.244.0053.2.029- Manutenção do Programa Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)
- 08.122.0054.2.014- Manutenção do programa Centro de Ref.Especializada (CREAS)
- 08.243.0053.2.021- Manutenção do Programa Bolsa Familia (BF)
- 08.122.0063.2.015- Manutenção dos Conselhos Municipais
- 08.244.0054.2.032- Manutenção do programa Criança Feliz
- 33.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



8.1 - O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecerem os produtos nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO.

9.1 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

9.2 - A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06:00h as 21:00h, mediante a apresentação de "Requisição de Abastecimento" (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor



autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

9.3 - Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00h às 13:00 h.

9.4 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos combustíveis e derivados do petróleo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os combustíveis e derivados do petróleo, lubrificantes e filtros de acordo com as condições e prazos propostos, e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.4 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela



atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os itens contratados de acordo com as condições e prazos propostos, e fornecê-los dentro do período da validade e padrões da ANP;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30 (trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos produtos

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos do instrumento de contrato;
- b) Definir o local para entrega do objeto adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente



executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.
- 11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal



da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 12 de julho de 2019

FRANCISCO
FERREIRA FREITAS
NETO:05881080220

Assinado de forma digital
por FRANCISCO FERREIRA
FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2019.07.12 13:34:04
+05'00'

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema

POSTO GUAJARA
LTDA:05363452000232

Assinado de forma digital por POSTO
GUAJARA LTDA:05363452000232
Dados: 2019.07.12 18:10:40 -03'00'

Posto Guajará LTDA

CNPJ nº 05.363.452/0002-32

POSTO PACHECO
LTDA:05652817000168

Assinado de forma digital por
POSTO PACHECO
LTDA:05652817000168
Dados: 2019.07.12 14:16:31 -03'00'

Posto Pacheco LTDA

CNPJ nº 05.652.817/0001-68



ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capanema e as Empresas **POSTO PACHECO LTDA**, com CNPJ nº 05.652.817/0001-68 e **POSTO GUAJARÁ- EPP**, com CNPJ nº 05.363.452/0002-32, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial nº 029/2019 PMC-PP-SRP. ITEM DESCRIÇÃO UNID QUANT. MAX. VALOR UNIT. VALOR TOTAL.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁX.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	1º COLOCADO
1	GASOLINA ADITIVADA	300000	400000	LITRO	R\$4,32	R\$1.728.000,00	POSTO PACHECO
2	GASOLINA COMUM	600000	800000	LITRO	R\$4,26	R\$3.408.000,00	POSTO PACHECO
3	GRAXA 20 KG LUBRIFICANTE	100	260	BALDE	R\$169,00	R\$43.940,00	POSTO GUAJARÁ
4	OLEO LUBRIF. SW40	55	60	LITRO	R\$33,00	R\$1.980,00	POSTO GUAJARÁ
5	OLEO LUBRIF. SW30	60	65	LITRO	R\$27,00	R\$1.755,00	POSTO GUAJARÁ
6	OLEO LUBRIF. 4T 20W50	123	130	LITRO	R\$11,00	R\$1.430,00	POSTO GUAJARÁ
7	ÓLEO 140 20 LTS	50	55	BALDE	R\$208,00	R\$11.440,00	POSTO GUAJARÁ
8	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	600	800	GALÃO	R\$11,50	R\$9.200,00	POSTO GUAJARÁ
9	OLEO DE TRANSMISSÃO N90 20LT	200	300	BALDE	R\$215,00	R\$64.500,00	POSTO GUAJARÁ
10	ÓLEO DIESEL B S10	300000	800000	LITRO	R\$3,63	R\$2.904.000,00	POSTO GUAJARÁ
11	ÓLEO DIESEL COMUM	400000	800000	LITRO	R\$3,55	R\$2.840.000,00	POSTO GUAJARÁ
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W40-20L	1000	2000	BALDE	R\$247,00	R\$494.000,00	POSTO GUAJARÁ
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - 50 500ML	500	1000	FRASCO	R\$7,50	R\$7.500,00	POSTO GUAJARÁ
14	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 20 LT	1000	1300	GALÃO	R\$174,00	R\$226.200,00	POSTO GUAJARÁ
15	ÓLEO LUBRIFICANTE ESSENCIAL SF	500	1000	LITRO	R\$16,00	R\$16.000,00	POSTO GUAJARÁ



16	SILICONE 50G	20	50	FRASCO	R\$5,90	R\$295,00	POSTO GUAJARÁ
17	ARLA 32 (20 LTS)	40	50	BALDE	R\$59,00	R\$2.950,00	POSTO GUAJARÁ
						R\$11.761.190,00	

1

GISVALDO
GRATAO:45
070083104

Digitally signed by GISVALDO
GRATAO:45070083104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR INOVE,
cn=GISVALDO
GRATAO:45070083104
Date: 2019.03.01 09:37:00 -03'00'



POSTO RIO
MARIA
EIRELI:0508899
2000174



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO DO PARÁ

Contrato nº 010/2019.

EXTRATO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, representada por seu Presidente, Sr. Gisvaldo Gratão.
CONTRATADA	POSTO RIO MARIA EIRELI, CNPJ Nº 05.088.992/0001-74.
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato a aquisição/fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada) destinados a uso da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, durante o exercício financeiro de 2019, conforme itens relacionados na cláusula I deste contrato.
PRAZO	O prazo deste Contrato é de 11 (onze) meses, com início em 22/02/2019 e término em 31/12/2019.
VALOR DESTE CONTRATO	O valor deste contrato é de R\$ 146.400,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais) que será efetuado em parcelas mensais, conforme consumo.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, no departamento financeiro da CONTRATANTE , de acordo com a quantidade consumida no mês em referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
PROC. LICITATÓRIO Nº 004/2019.	Pregão Presencial nº 004/2019.
DATA DO CONTRATO	22 de fevereiro de 2019.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria / PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, CNPJ/MF nº 10.248.029/000-40, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Avenida 22 nº 890 – Setor Jardim Maringá – Rio Maria – Pará, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador GISVALDO GRATÃO** brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 450.700.831-04 e RG nº 1941625 PC/PA, residente e domiciliado na Rua 09 nº 299 – Centro, nesta cidade, já denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO RIO MARIA EIRELI**, CNPJ nº 05.088.992/0001-74. Inscrição Estadual nº 15.221.894-7, com sua sede na Avenida Rio Maria s/n – Centro – Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **ILAIR GOMES REMOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PA nº 10.457 portador do CPF nº 460.231.512-72 e RG nº 2.477.442 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 004/2019, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente CONTRATO, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição/fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada) para uso e consumo da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, conforme lista de itens relacionados:

ITEM	PRODUTOS	U.N.	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Gasolina Aditivada	Litro	30.000	4,88	146.400,00
	Valor Total				146.400,00

Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, sob pena de devolução.

2ª - DO PRAZO

O prazo de validade deste Contrato é de **11 (onze) meses**, com início em 22/02/2019 e término em 31 de dezembro de 2019. A prorrogação do prazo deverá ser realizada de acordo com o item 10.5 do Edital.

3ª - DOS VALORES DESTES CONTRATO

O valor estimado deste contrato será de **R\$ 146.400,00** (Cento e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais) visto que o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada conforme as solicitações da Contratante, não sendo esta obrigada a consumir a totalidade constante no objeto.

ILAIR GOMES REMOR



O valor ofertado para o fornecimento do objeto da presente licitação não poderá ser reajustado durante a execução deste contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do produto em face da superveniência de normas do Governo Federal, ou decorrente do mercado, que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização do produto em epígrafe, determinando o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. (tanto aumento como diminuição do preço o objeto da licitação).

4ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, de acordo com a quantidade consumida no mês em referência, devendo a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal/Fatura com a discriminação obrigatória do período de fornecimento.

5ª - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, especificamente do código:

11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

6ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório de Pregão nº 004/2019, adjudicada na Ata da Sessão Pública realizada dia 19/02/2019.

7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

- 1) Fornecer à Câmara Municipal, de acordo com a sua solicitação, produtos de supermercado e padaria dentro dos padrões de higiene e qualidade para consumo;
- 2) Atender as solicitações diárias da **CONTRATANTE**;
- 3) Entregar os produtos solicitados na sede administrativa da **CONTRATANTE**;
- 4) O início do fornecimento será a partir da data da assinatura do contrato.

8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

- 1) Solicitar diariamente à **CONTRATADA** a quantidade que se fizer necessária dos produtos constantes do objeto do contrato;
- 2) A **CONTRATANTE** não se obriga a consumir a totalidade dos itens dos produtos dentro do prazo estabelecido;
- 3) Efetuar os pagamentos conforme previsto nas cláusulas 3ª e 4ª deste contrato.

9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida à **CONTRATANTE** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93). No exercício da fiscalização a **CONTRATANTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria / PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br

M. 12/12/19

[Handwritten signature]



técnicos, econômicos e financeiros da **CONTRATADA**. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratado.

10ª - DA RENOVACÃO

Este Contrato poderá ser prorrogado até o consumo total da quantidade licitada e se efetuará através de termos aditivos.

11ª - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12ª - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação à finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª - DA RECISÃO

A **CONTRATADA** declara reconhecer o direito da **CONTRATANTE**, em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os art. 58, II e 79, I, da Lei 8.666/93. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93. Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

15ª - DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato. Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data de vencimento, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa,

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 - Setor Jardim Maringá - Rio Maria / PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

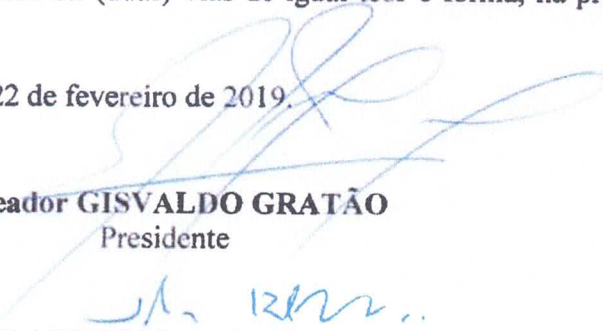


poderá a **CONTRATANTE**, convocar as demais concorrentes, obedecido à ordem de classificação, para fins de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei 8.666/93). É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17ª – DO FORO

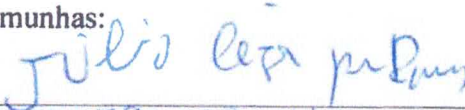
As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

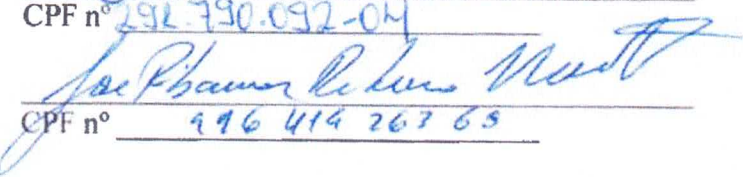
Câmara Municipal de Rio Maria, 22 de fevereiro de 2019.


Vereador GISVALDO GRATÃO
Presidente


ILAIR GOMES REMOR
POSTO RIO MARIA EIRELI
CNPJ nº 05.088.992/0001-74

Testemunhas:


CPF nº 292.790.092-04


CPF nº 296.414.267-65